



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 03/2023

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

Orgão: Prefeitura de Frederico Westphalen

Número do Processo Interno: 07/2023

Abertura: 07/02/2023 - 09:00

Município: Frederico Westphalen / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
25/01/2023 - 14:26	Referente o PE 03/2023 - Frederico Westphalen RS	30/01/2023 - 16:38
<p>Sabido que o transporte do item rm-1c do referido edital, tem sua entrega realizada em caminhões de transporte a granel com capacidades nominais de 15, 25 e 30 toneladas ou em tambores. Questiona-se: - Qual a quantidade mínima solicitada por entrega? - A prefeitura possui tanque para armazenamento? Se sim, qual a capacidade?</p> <p>Boa tarde. Segue resposta a solicitação de esclarecimentos: Resposta: Em média 14 (catorze) toneladas. Sim. A capacidade máxima do tanque que a Prefeitura possui é de 20 (vinte) toneladas.</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
27/01/2023 - 09:21	Esclarecimento	30/01/2023 - 16:38

LICENÇA AMBIENTAL E LO. 1 - Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 30, IV, da Lei n. 8.666/93), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 28, V, da Lei 8.666/93 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)? ANP 2 - Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019 que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 15, `PAR` 2º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005).

QUANTIDADE MÍNIMA 3 - Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

REEQUILIBRIO/REAJUSTE 4 - Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem mensais. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

Boa tarde. Segue resposta aos esclarecimentos. LICENÇA AMBIENTAL, LO, e ANP O edital não pede a apresentação das licenças, mas solicita as seguintes declarações: b) Declaração da licitante que os materiais fornecidos atendem as especificações técnicas quanto a qualidade determinada pelas normas vigentes. c) Declaração da licitante de que os materiais a serem disponibilizados atendem a legislação vigente. Portanto a licitante deverá atender toda a legislação aplicável ao objeto, podendo, a Administração solicitar a apresentação dos documentos a qualquer momento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, no caso de declaração em falso.

QUANTIDADE MÍNIMA Resposta: Em média 14 (catorze) toneladas. A capacidade máxima do tanque que a Prefeitura possui é de 20 (vinte) toneladas.

REEQUILIBRIO/REAJUSTE Resposta: O reequilíbrio será concedido se comprovado a variação de preços através de documentos próprios, conforme determina a legislação. Att.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
30/01/2023 - 15:26	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	30/01/2023 - 16:31

Boa tarde, Com fulcro no art. 12, caput e `PAR` 1º do Decreto 3.555/2000 c/c art. 3º. da Lei 8.666/1993, no que concerne ao princípio da Publicidade solicitamos ESCLARECIMENTOS do item abaixo: 1- Qual a quantidade (ton.) normalmente feita por pedido de RM1C? Ou se possuem tanque para armazenagem, qual capacidade? 2- Esta informação é relevante para apresentarmos a proposta correta, pois há uma variação de preço no frete conforme a capacidade do caminhão que pode ser de 15 a 30 toneladas. 3- Atende ao art. 65, alínea d da Lei 8.666/1993 (Reequilíbrio Econômico- financeiro) ? No aguardo.

Boa tarde. Segue resposta aos esclarecimentos. 1- Qual a quantidade (ton.) normalmente feita por pedido de RM1C? Ou se possuem tanque para armazenagem, qual capacidade? Resposta: Em média 14 (catorze) toneladas. A capacidade máxima do tanque que a Prefeitura possui é de 20 (vinte) toneladas. 3- Atende ao art. 65, alínea d da Lei 8.666/1993 (Reequilíbrio Econômico- financeiro) ? Resposta: O reequilíbrio será concedido se comprovado a variação de preços através de documentos próprios, conforme determina a legislação. Att.

